Ano XXXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6576

Quarta-feira
15 de Abril
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2026.04.15 13:19:19 -04'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO *

LEI Nº 2.715, DE 29 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão em consonância com o Plano Plurianual – PPA – 2026/2029, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra a presente Lei, e poderão ser revistas até termino da elaboração do plano plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, e, no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II - Sistema único de assistência social – SUAS;

III - às políticas voltadas a Primeira Infância;

IV – à austeridade na gestão dos recursos públicos, desde que sejam garantidos os direitos constitucionais e legais dos servidores municipais com relação aos planos de cargos e salários (previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, tendo como base revisão geral do PCCR, progressões e promoções, com revisão anual atualizada, podendo ser suplementado).

V – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativa ao exercício de 2026 deve assegurar o princípio de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A despesa será classificada obedecendo à seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e com os atos dela decorrentes:

I – Classificação Institucional – cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional – Programática – que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º Na elaboração da Proposta Orçamentária, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2024 e 2025, podendo, através de Decreto, durante o exercício de 2026 efetuar atualização monetária através de índice oficial do Governo.

Art. 9º O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2025, com informações disponibilizadas também em meio magnético de processamento eletrônico editáveis (a saber, o backup integral com a base de dados do Orçamento Municipal e seus anexos), devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 10. O orçamento anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II – o Orçamento de Investimentos; e

III – o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – despesas Correntes; e

II – despesas de Capital.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Mareny Damasceno Pereira
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Felipo Jesus Medeiros
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Guilherme Carneiro Adjuto
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

II – transferências a instituições multigovernamentais; e

III – aplicações diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

I – 500.0000 Recursos não vinculados de Impostos

II – 540.1070 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício

III – 540.0000 Transferências FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

IV – 550.0000 Transferência do Salário-Educação

V – 551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

VI – 552.0000 Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VII – 553.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

VIII – 569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE

IX – 553.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

X – 570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

XI – 600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

XII – 601.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

XIII – 602.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

XIV – 604.0000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

XV – 605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

XVI – 621.0000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

XVII – 631.0000 Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos congêneres Vinculados à Saúde.

XVIII – 660.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XIX – 661.0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

XX – 665.0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social

XXI – 669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

XXII – 700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

XXIII – 706.0000 Transferência Especial da União

XXIV – 710.0000 Transferência Especial dos Estados

XXV – 719.0000 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

XXVI – 750.0000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

XXVII – 751.0000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

XXVIII – 752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito

XXIX – 800.1111 Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – Benefícios previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciária)

XXX – 802.0000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

XXXI – 899.0000 Outros Recursos Vinculados.

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta Lei será identificada pelo dígito "9", no que se referem às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, e aos elementos de despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos da Câmara Municipal de Boa Vista correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 2º Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2025 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, para inclusão no orçamento municipal de 2026 e a Câmara Municipal de Boa Vista, para conhecimento e anuência, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminado por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta Lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couberem as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inc. II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei, caso venha ocorrer;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inc. III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que couberem, os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/00;

II – dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2000;

IV – dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da receita que compõe a base de cálculo do limite do orçamento do Poder Legislativo, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009;

VII – anexo dos Recursos a serem Aplicados Direta ou Indiretamente em Ações Voltadas a Primeira Infância.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. Em conformidade com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado no percentual de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da presente lei, ficando o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo, em meio físico e digital.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até 20(vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação Fiscal, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e enviar ao Poder Legislativo, em meio físico e digital a referida publicação.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à arrecadação das receitas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo contingenciará todas as despesas custeadas com recursos ordinários da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista até os 30 dias subsequentes, com exceção das despesas de caráter continuada.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos necessários não onerado o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2026/2029 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2026.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Lei Orgânica não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica ou financeiramente; e

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I, durante a execução orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundação e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativos e operacionais, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades acima mencionadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inc. I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e art. 33 da Lei Federal 4.320/1964, admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida;
c) precatórios judiciários.

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões e;
b) com dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e emendas de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada às ações e serviços públicos de saúde e 0,5% deverá ser destinado a obras de infraestrutura.

§ 3 º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas saneadoras:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório apontando todos os impedimentos de ordem técnica insuperáveis existentes quanto às emendas impositivas, bem como sanará os impedimentos técnicos superáveis por meio do decreto governamental de abertura de crédito suplementar, editado dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, vedado, neste último caso, conferindo à programação destinação diversa daquela dada pela emenda impositiva;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as correções necessárias ou remanejamento para a exequibilidade das emendas que contenham impedimentos insuperáveis, as quais serão implementadas na lei orçamentária anual por meio de decreto do executivo, expedido nos mesmos parâmetros do inciso anterior;

III – se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, a Câmara Municipal não encaminhar as correções necessárias, o remanejamento da dotação será implementado pelo Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária, momento a partir do qual as programações orçamentárias relativas às emendas com impedimentos insuperáveis deixarão de ser obrigatórias;

IV – se mesmo com o encaminhamento tempestivo, previsto no inciso II, persistirem as hipóteses de impedimentos técnicos insuperáveis, o Poder Executivo notificará o Legislativo para regularização e o Poder Legislativo responderá com as devidas correções, de forma sumária, em prazo igual e sucessivo de 03 (três) dias.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal, Entidade ou Poder correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 5º As emendas individuais e de bancada devem seguir as regras previamente estabelecidas, sendo que a execução das mesmas deve ser de forma automática e impessoal, vedado tratamento desigual àqueles cujos autores não mais estejam no exercício do mandato.

§ 6º As emendas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que o referido percentual deverá ser destinado às obras de infraestrutura municipal.

§ 7º Para fins das emendas previstas no parágrafo anterior, entende-se por bancada partidária o conjunto de vereadores pertencentes a cada partido político com representatividade no Parlamento Municipal, sendo reconhecidos os vereadores sem partido, respeitada a legislação em vigor, como participantes de bancada própria, independentemente do número de sua composição, com os mesmos direitos e prerrogativas das bancadas partidárias definidas.

§ 8º A dotação prevista no §6º será dividida proporcionalmente entre os Vereadores do Parlamento e para se chegar ao montante de cada bancada será realizada a multiplicação dessa proporcionalidade pelo número de componentes de cada bancada.

§ 9º Lei de Diretrizes Orçamentária disporá sobre o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual de dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente aos percentuais estabelecidos para as Emendas Individuais e de Bancada, com reservas específicas para cada uma delas, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 10 As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico na publicação da Lei Orçamentária Anual, as quais deverão ser disponibilizadas ao Poder Executivo em meio magnético de processamento eletrônico editáveis.

§ 11 Fica autorizada a abertura de crédito especial por anulação em cumprimento às emendas parlamentares impositivas previstas no art. 85-A da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus órgãos, fundação, empresa e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 35. No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101/00.

Art. 36. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inc. III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00 e no art. 77, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2026, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n° 101/00, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 40. A forma de utilização da reserva de contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 41. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 42. A abertura de crédito especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica deverá ser autorizada por lei.

Art. 43. Dependerá de Lei a realização de operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infraestrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2026, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2026.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atendendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 45. Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir, através de decreto, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite:

a) os créditos abertos com recursos provenientes de convênio, contratos, acordos e ajustes;
b) despesas com pessoal e encargos sociais;
c) excesso de arrecadação;
d) superávit apurado em balanço do Exercício anterior;
e) pagamento de despesas com amortização da dívida;
f) recursos próprios das unidades;
g) o valor referente à revisão da Lei Orçamentária;
h) o valor destinado a abertura de crédito adicional suplementar para atender as emendas individuais no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observando que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde em conformidade com Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) deverá ser destinado a obras de infraestrutura, tendo como origem os recursos provenientes da reserva para emedas do poder legislativo, anulação de dotações ou excesso de arrecadação.
i) recursos de convênios ou transferências com finalidade vinculada;
j) recursos destinados a pagamento de sentença e acordos judiciais e precatórios;
k) recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição da Federal;
l) recursos destinados a pagamento de retroativos decorrentes de progressões, promoções, gratificações e abonos de servidores da administração pública;
m) recursos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
n) recursos destinados ao pagamento de retroativos gerados em anos anteriores das revisões anuais dos servidores;
o) recursos destinados ao pagamento de progressões e promoções de PCCR's anteriores resultantes de direitos adquiridos;
p) recursos destinados ao pagamento de valores residuais referentes às revisões inflacionárias de anos anteriores;
q) recursos destinados ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem conforme a Lei nº. 14.434/2021 na sua integridade;
r) recursos da reserva de contingência; e
s) a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo, por meio da extinção e criação dos órgãos municipais.
t) Destinar recursos financeiros à Secretaria Municipal de Saúde para a execução de tratamento oncológico de qualidade para a população infanto-juvenil do município de Boa Vista-RR, através de entidade privada sem fins lucrativos.

II – a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até o limite dessas transferências;

III – a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, total ou parcialmente, através de decreto, não serão computados para efeito do limite previsto neste artigo;

IV – a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2026;

V – contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46. Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de lei, reajustar o orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101/00; da Lei Federal nº 9.717/98; e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 48. No exercício financeiro de 2026, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes;

II – houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvada a empresa pública municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à reestruturação, inclusive a extinção, de órgãos, entidades, cargos e carreiras do quadro de servidores do município de Boa Vista, assim como manter as readequações administrativas e financeiras legalmente previstas e já implementadas, ressalvada a competência do Poder Legislativo.

Art. 49. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 50. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

Art. 51. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 cumprir-se-á o disposto no art. 23 da mesma Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender no mínimo uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da presente Lei;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

1. da elevação de alíquotas;

2. da ampliação da base de cálculo; e,

3. da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 53. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término do exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa constante do Projeto de Lei Orçamentária, os ajustes na execução orçamentária ocorrerão por meio de lei, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 54. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 55. A formulação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária necessitará de participação popular, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e o artigo 44, do estatuto da Cidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 57. Para o efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00:

I – integrarão o processo administrativo de que trata a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, as especificações nela contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – os processos em vigência, e os formalizados até a data 29/12/2023, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Aos processos formalizados após a referida data, será aplicada a sistemática da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 049 de 24 de maio de 2024.

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do §8º do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emendas modificativas de remanejamento de recurso e as de priorização de aplicação não são consideradas como aumento de despesa e não poderão o correr emendas de redução em ações voltadas a Primeira Infância.

Art. 63. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a programação contida em seus anexos será executada até a edição da respectiva Lei.

§ 1º A execução provisória do Orçamento referente ao exercício financeiro de 2026 será realizada na base de 1/12 (um doze avos), tendo como referência o Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados na forma do caput deste artigo.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de julho de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

(*) Republica-se a presente Lei em razão da rejeição do veto a alíne "t" do art. 45, conforme deliberação do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECARÁTER CONTINUADO
2026

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, bolsas dos programas sociais nos limites fixados pela Lei nº 101, 04 de maio de 2000;
2	Contratos vigentes;
3	Serviços de fornecimento de água, energia e telefonia móvel e imóvel;
4	Juros e Encargos da Dívida;
5	Amortização da Dívida;
6	Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
7	Despesas referentes à contrapartida de convênios e contratos com Órgãos Federais;
8	Fundo Municipal de Assistência Social, observando o limite da disponibilidade financeira das receitas próprias do município;
9	Manutenção das sedes administrativas, logradouros públicos e Limpeza e conservação da Cidade;
10	Aquisição de combustível;
11	Repasse constitucional da saúde e educação;
12	Repasse do duodécimo do Legislativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

PROG./ AÇÕES		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMGOV	PROGRAMA	Gestão da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista		
	AÇÕES	Implantação da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista	Porcentagem	26,68
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				01
SMGOV	PROGRAMA	Boa Vista Sustentável		
	AÇÕES	Implantação de Parques de Geração de Energia de Fontes Renováveis	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				01
SMGOV	PROGRAMA	Gestão de Políticas Públicas de Cidades Humanas e Inteligentes		
	AÇÕES	Apoio ao Desenvolvimento de Cidades Humanas e Inteligentes	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				01
SMEC	PROGRAMA	Gestão do Ensino Fundamental		
	AÇÕES	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	07
		Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Unidade(s)	37.072
		Construção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	04
		Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	Unidade(s)	08
		Manutenção do Desporto Escolar	Unidade(s)	10
		Promoção do Conhecimento	Unidade(s)	6.000
		Fortalecimento do EJA	Unidade(s)	349
		Manuteção de Escolas - Ensino Fundamental	Unidade(s)	80
		Construção do Centro de Formação dos Profissionais	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				09
SMEC	PROGRAMA	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Especial		
	AÇÕES	Acessibilidade a Alunos Especiais	Unidade(s)	3.696
		Construção, Ampliação e Manutenção de Salas Multifuncionais - Educação Especial	Unidade(s)	22
		Desenvolvimento de Pessoas - Educação Especial	Unidade(s)	360
		Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				04
SMEC	PROGRAMA	Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena/do Campo		
	AÇÕES	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena/do Campo	Unidade(s)	4.265
		Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Indígena/do Campo	Unidade(s)	280
		Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena/do Campo	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				03
SMEC	PROGRAMA	Administração e Manutenção da Vila Olímpica		
	AÇÕES	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				01
FUNDEB	PROGRAMA	FUNDEB - Educação Básica		
	AÇÕES	Ensino Fundamental	Unidade(s)	37.072
		Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	860
		Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade(s)	22
		Ensino fundamental - EJA	Unidade(s)	349
		Ensino Fundamental - Do Campo / Indígena	Unidade(s)	4.265
		Ensino fundamental - Educação Especial	Unidade(s)	3.696
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				06
FUNDEB	PROGRAMA	Formação Continuada de Professores		
	AÇÕES	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fundamental	Unidade(s)	02
		Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund.Educ. Especial	Unidade(s)	02
		Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ.Indígena	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

PROG./ AÇOES		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMAAI	PROGRAMA	**Agro Social – BV**		
	AÇÕES	Auxílio Agrícola	Unidade(s)	50
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**01**
FETEC SMEC	PROGRAMA	**Difusão e Promoção Cultural**		
	AÇÕES	Cultura para Todos	Porcentagem	25
		Valorização do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Etnológico	Porcentagem	25
		Multidiversidade Cultural Musical	Porcentagem	100
		Economia Criativa	Porcentagem	100
		Apoio à Cultura	Unidade(s)	01
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**05**
FETEC SMEC	PROGRAMA	**Fortalecimento do Desporto e do Lazer**		
	AÇÕES	Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento	Unidade(s)	70
		Corrida Internacional 9 de Julho	Unidade(s)	9.000
		Desenvolvimentos Esportivos	Unidade(s)	11.500
		Apoio ao Esporte		
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**03**
FETEC	PROGRAMA	**Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista**		
	AÇÕES	Promoção do Turismo em Boa Vista	Eventos	48
		Manutenção dos Serviços do Parque do Rio Branco	Atividade	01
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**02**
SMSA	PROGRAMA	**Modenizar e Equipar as Unidades de Saúde da SMSA**		
	AÇÕES	Construção, Ampliação e Reforma para as Unidades de Saúde.	Unidade(s)	13
		Aquisição de equipamentos e materiais permanente para as Unidades de Saúde	Unidade(s)	45
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**02**
SMSA	PROGRAMA	**Gestão da Atenção Primária à Saúde**		
	AÇÕES	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	Unidade(s)	1.617
		Ampliação e manutenção do Parque Tecnológico da rede de Atenção Primária	Unidade(s)	40
		Gestão e manutenção da Atenção Primária em Saúde	Unidade(s)	747.128
		Gestão da Saúde Bucal	Unidade(s)	79.049
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**04**
SMSA	PROGRAMA	**Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**		
	AÇÕES	Assistência a Pacientes e Acompanhantes Encaminhados para Tratamento Fora de Domicilio - TFD	Unidade	3.250
		Regulação de Serviços Credenciados por Entidades Privadas e Filantrópicas	Unidade	523.000
		Assistência de Atendimentos e Procedimentos no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial das Unidades Especializadas	Unidade	800.000
		Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	Unidade	1.375
		Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	Unidade	174
		Acesso aos Procedimentos Realizados pelo Serviço de Atendimento Movel de Urgência e Emergência - SAMU	Unidade	145.000
		Promoção, prevenção, atenção e vigilância em todos os níveis de atenção à saúde do trabalhador no território de abrangência - CEREST	Percentual	90
		Prestação dos Serviços do Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos - CAPS II	Unidade	22.000
		Atenção Especializada aos Povos Indigenas - IAE - PI	Unidade	6.500
		Avaliação e atendimentos de crianças com necessidades de equipamentos disponibilizados pelo Programa Viver Sem Limite	Unidade	100
		Gestão da Assistência na Rede de Urgência e Emergência - RUE	Unidade	100.000
		Reabilitação Física e Intelecual dos Usuários do CER II	Unidade	5.280
		TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA		**12**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

PROG./ AÇOES		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMSA	PROGRAMA	**Gestão da Assistência Farmacêutica**		
	AÇÕES	Gestão do ciclo Assistência Farmacêutica no âmbito dos medicamentos básicos.	Unidade	163
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

SMSA	PROGRAMA	**Gestão da Vigilância em Saúde e Ambiente**		
	AÇÕES	Implementação das Ações de Vigilância das IST/AIDS, Hepatites Virais e MPOX	Unidade	20
		Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde e Ambiente	Unidade	323
		Fortalecimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária	Unidade	100
		Fortalecimento, Manutenção, Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde e Ambiente	Unidade	78
		Vigilância, Controle das Zoonozes e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse a Saúde Pública	Unidade	1.780
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**05**

SMAG SMO SMCP	PROGRAMA	**Modernização das Instalações e Logradouros Municipais**		
	AÇÕES	Construção e Reforma de Instalações Públicas	Unidade(s)	01
		Construção e Reforma dos Mercados Municipais	Unidade(s)	01
		Manutenção de Instalações Públicas	Unidade(s)	25
		Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Unidade(s)	03
		Manutenção e Conservação de Prédios Públicos Municipais	Unidade(s)	20
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**05**

SMO SMCP SEMOB	PROGRAMA	**Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura Municipal**		
	AÇÕES	Elaboração de Projetos de Infraestrutura de Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Paisagismo e Serviços de Consultoria Técnica	Unidade(s)	02
		Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	Km	55
		Abertura e Restauraçã de Estradas e Vicinais	Km	03
		Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Unidade(s)	54.424
		Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas	Km	100
		Manutenção de Estradas e Vicinas	Km	50
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**06**

SMO SMCP	PROGRAMA	**Sistema de Drenagem Urbana**		
	AÇÕES	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	Km	25
		Manutenção do Sistema de Drenagem	Km	215
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**02**

SMO	PROGRAMA	**Moradia Ordenanda e com Dignidade em Boa Vista**		
	AÇÕES	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade(s)	100
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

SMO EMHUR SEMOB	PROGRAMA	**Mobilidade Urbana e Rural**		
	AÇÕES	Construção e Recuperação de Calçadas, Sarjetas e Meios-Fios e Equipamentos de Acessibilidade	Km	08
		Construção de Ciclovias	Km	03
		Construção e Manutenção de Pontes e Artes Especiais	Unidade(s)	01
		Construção de Abrigos e Estações Urbanas	Unidade(s)	01
		Desapropriação	Unidade(s)	01
		Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Unidade(s)	01
		Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural	Unidade(s)	1000
		Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	Unidade(s)	10
		Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	M²	100.000
		Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	Unidade(s)	01
		Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	Unidade(s)	200
		Manutenção de Ciclovias	Km	50
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**12**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

PROG./ AÇOES		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
EMHUR	PROGRAMA	**Desenvolvimento Urbano**		
	AÇÕES	Regularização Fundiária	Unidade(s)	400
		Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Unidade(s)	600
		Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**03**

SMAS	PROGRAMA	**Gestão do Fundo Setorial do Idoso**		
	AÇOES	Gestão do Fundo do Idoso	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

SMAS	PROGRAMA	**Proteção Social Básica**		
	AÇÕES	Construção de CRAS	Unidade(s)	01
		Gestão dos CRAS/PAIF e das Equipes Volantes	Unidade(s)	55.000
		Gestão do Cadastro Único	Unidade(s)	58.000
		Gestão do Bolsa Família	Unidade(s)	25.000
		Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	Unidade(s)	1.000
		Benefício de Prestação Contínuada - BPC	Unidade(s)	4.850
		Mulheres Empreendedoras	Unidade(s)	60
		Minha Casa e Minha Vida	Unidade(s)	1.400
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**08**

SMAS	PROGRAMA	**Desenvolvimento Social**		
	AÇÕES	CONVIVER	Unidade(s)	3.000
		Coral ARTCANTO	Unidade(s)	400
		Dedo Verde	Unidade(s)	200
		Rumo Certo	Unidade(s)	500
		Cabelos de Prata	Unidade(s)	2.000
		Serviços de Convivência para a Comunidade	Unidade(s)	20
		Programa de Preparação Pré-Vestibular	Unidade(s)	100
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**07**

SMAS	PROGRAMA	**Proteção Social Especial**		
	AÇÕES	Gestão do CREAS	Unidade(s)	10.000
		Projeto Crescer	Unidade(s)	400
		Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Unidade(s)	300
		Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	Unidade(s)	40
		Serviços Emergenciais	Unidade(s)	200
		Gestão do Abrigo do Idoso	Unidade(s)	40
		Residência Inclusiva	Unidade(s)	20
		Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Unidade(s)	15
		Serviço de Acolhimento ao Dependente Químico	Unidade(s)	50
		Centro POP Intinerante	Unidade(s)	80
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**10**

SMAS	PROGRAMA	**Gestão do Fundo Setorial da Infância e Adolescência**		
	AÇOES	Gestão do Fundo da Infância e Adolescência	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

SMPOFTI	PROGRAMA	**Modernização da Gestão Fiscal e Tecnológica**		
	AÇÕES	Capacitação de Servidores	Unidade(s)	35
		Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação	Unidade(s)	04
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**02**

SMAAI	PROGRAMA	**Pró-Indígenas**		
	AÇÕES	Plantio nas Áreas Indígenas	Hectare	100
		Piscicultura Indígena	Unidade(s)	17
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**02**

SMAAI	PROGRAMA	**Agrotec**		
	AÇÕES	Apoio Logístico	Unidade(s)	500
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

PROG./ AÇOES		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMAAI	PROGRAMA	Programa Municipal do Desenvolvimento do Agronegócio - PMDA		
	AÇOES	Preparo e Correção do Solo	Hectare	500
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				500
SMAG SMCP SEMMA SMSA SEMOB	PROGRAMA	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista		
	AÇÕES	Sanitários Químicos	Unidade(s)	26
		Aquisição e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados	Unidade(s)	01
		Manutenção do Cemitério	Unidade(s)	01
		Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	M²	17.181.514
		Serviço de Capina, Varrição, Catação e Pintura de Meio Fio no Munic. de Boa Vista	Tonelada	172.081
		Limpeza e Manunteção dos Banheiros Públicos	Unidade(s)	228
		Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR	Tonelada	281.306
		Construção e Reforma de Meio-Fio e Sarjeta	Km	60
		Administração e Manutenção dos Transportes	Unidade(s)	47
		Gestão de Resíduos Sólidos - SAD	Kg	25.200
		Gestão de Resíduos Sólidos - SAP	Kg	26.922
		Gestão de Resíduos Sólidos - SAE	Kg	193.248
		Gestão de Resíduos Sólidos - SVSA	Kg	962
		Operacionalização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista	Unidade(s)	03
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				14
SEMMA	PROGRAMA	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	AÇÕES	Banco de Dados Ambientais	Unidade(s)	01
		Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	Unidade(s)	02
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				02
SEMMA	PROGRAMA	Recuperação de Áreas Degradadas no Município de Boa Vista		
	AÇÕES	Manutenção do Horto Municipal de Boa Vista	Unidade(s)	01
		Monitoramento da Qualidade da Água	Unidade(s)	36
		Montagem de Infraestrutura para Geoprocessamento	Unidade(s)	01
		Recuperação das Áreas Degradadas de Vegetação Ciliar	Hectare	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				04
SEMMA	PROGRAMA	Manutenção e Implementação do Bosque dos Papagaios		
	AÇÕES	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaio	Unidade(s)	01
		Palestras e Orientação sobre o Meio Ambiente	Unidade(s)	120
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				02
SEMMA SMCP	PROGRAMA	Construção do Aterro Sanitário		
	AÇÕES	Construção do Aterro Sanitário	Porcentagem	25
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				01
SMSOP	PROGRAMA	Apoio à Guarda Civil Municipal		
	AÇÕES	Gestão das Atividades Administrativas da GCM	Unidade(s)	01
		Aquisição de Armas Letais e Armas Menos Letais	Unidade(s)	30.000
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				02
SMSOP SEMOB	PROGRAMA	Fiscalização Eletrônica		
	AÇÕES	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Unidade(s)	20
		Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	Unidade(s)	140
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				02
SEMOB	PROGRAMA	Educação no Trânsito		
	AÇÕES	Ampliação e Manutenção de Portais Eletrônicos	Unidade(s)	30
		Campanhas Educativas	Unidade(s)	300
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES

2026

PROG./ AÇOES		DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMPOFTI AME	PROGRAMA	**Modernização e Gestão da Tecnologia da Informação**		
	AÇÕES	Modernização da Governança da TI	Unidade(s)	02
		Modernização da Infraestrutura	Unidade(s)	06
		Gestão das Soluções Tecnológicas	Unidade(s)	09
		Robótica Educacional	Unidade(s)	02
		Proteção de Dados e Monitoramento Cibernético	Unidade(s)	01
		Processamento de Dados Geográficos	Unidade(s)	01
		Boa Vista Online	Unidade(s)	01
		Incentivo à Inovação	Unidade(s)	01
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**08**

SMAS	PROGRAMA	**Moradia Digna**		
	AÇÕES	Bolsa Aluguel Social	Unidade(s)	40
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

SEDC SMEC FUNDEB SMSA SMAS SMO SMCP SEMOB	PROGRAMA	**Primeira Infância Primeiro**		
	AÇÕES	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	Unidade(s)	05
		Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	4.215
		Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches	Unidade(s)	02
		Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	02
		Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	12.230
		Construção, Ampliação e Manutenção das Pré-Escola	Unidade(s)	05
		Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	620
		Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Pré-Escola	Unidade(s)	02
		Educação Infantil / Creche	Unidade(s)	4.215
		Educação Infantil / Pré-Escola	Unidade(s)	12.230
		Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	Unidade(s)	620
		Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparo de Unid. Esc.-Creches	Unidade(s)	18
		Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparo de Unid. Esc.-Pré-Escola	Unidade(s)	22
		Formação Continuada de Professores - Educação Infantil	Unidade(s)	02
		Abertura, Construção, Ampliação e Recuperação de Logradouros e Espaços voltados à Primeira Infância	Unidade(s)	02
		Criança Feliz - FQA	Unidade(s)	700
		Educação Infantil para o Trânsito	Unidade(s)	15.000
		Família que Acolhe	Unidade(s)	10.000
		Parques Naturalizados	Unidade(s)	05
		Caminhos da Primeira Infância	Unidade(s)	10
		Educação Sobre o Direito do Consumidor Voltado à Primeira Infância	Unidade(s)	12
		Saúde e bem estar para a Primeira Infância desde o Pré-Natal- SAP	Percentual	60
		Saúde e bem estar para a Primeira Infância - Puericultura - SAP	Percentual	60
		Atendimentos e serviços especializados com ênfase na Primeira Infância - SAE	Unidade	40.000
		Implementação de ações para o fortalecimento da qualidade da Primeira Infância no Município de Boa Vista - SVSA	Percentual	95
		Manutenção de Logradouros e Espaços Voltados à Primeira Infância	Unidade(s)	48
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**26**

AME	PROGRAMA	**Programa de Apoio aos Pequenos Negócios**		
	AÇÕES	Apoio Financeiro aos Pequenos Negócios	Unidade(s)	130
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**01**

SMAS	PROGRAMA	**Programa de Visitação e Atendimento a Comunidade**		
	AÇÕES	Prefeitura com você	Unidade(s)	20.000
		Visitação Domiciliar	Unidade(s)	20.000
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**02**

SMAS	PROGRAMA	**Segurança Alimentar**		
	AÇÕES	Cesta do Bem	Unidade(s)	5.000
		Cartão do Bem	Unidade(s)	11.500
		Prato do Bem	Unidade(s)	1.000
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA				**03**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2026

PROG./ AÇOES	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
SMAS	PROGRAMA: Benefícios Eventuais		
	AÇÕES: Auxílio Funeral	Unidade(s)	360
	AÇÕES: Vulnerabilidade Temporária	Unidade(s)	30.000
TOTAL DE AÇOES DO PROGRAMA			02

TOTAL DE PROGRAMAS	48
TOTAL DE AÇOES	197

Nota Explicativa: *Foram considerados somente os programas finalísticos e suas respectivas ações, que poderão ser revistas até o término da elaboração do PPA 2026-2029.*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL)x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB)x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.676.616.047,61	2.486.337.865,94	0,02	110,26	2.658.388.045,08	2.574.040.015,69	0,02	111,64	2.736.079.686,44	2.663.997.295,84	0,02	112,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.463.786.037,36	2.367.903.526,04	0,02	105,00	2.529.863.404,51	2.451.427.948,97	0,02	106,23	2.605.749.006,64	2.527.676.536,44	0,02	107,36
Receitas Primárias Correntes	2.204.883.767,04	2.127.722.476,64	0,02	94,36	2.273.246.463,51	2.202.774.854,14	0,02	95,45	2.341.442.827,41	2.271.199.542,59	0,01	96,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	418.033.402,13	403.402.233,06	0,00	17,89	430.992.437,60	417.631.672,03	0,00	18,10	443.922.210,72	430.604.544,40	0,00	18,29
Transferências Correntes	1.672.287.366,96	1.613.757.309,12	0,01	71,56	1.724.128.275,34	1.670.680.298,80	0,01	72,39	1.775.852.123,60	1.722.576.559,89	0,01	73,17
Demais Receitas Primárias Correntes	114.572.987,95	110.562.933,37	0,00	4,90	118.124.750,58	114.462.883,31	0,00	4,96	121.668.493,09	118.018.438,30	0,00	5,01
Receitas Primárias de Capital	248.892.280,31	240.181.050,60	0,00	10,66	256.607.941,00	248.653.094,83	0,00	10,77	264.306.179,23	256.376.993,85	0,00	10,89
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.613.807.782,07	2.426.824.490,40	0,02	107,67	2.591.736.802,69	2.511.391.992,81	0,02	108,82	2.669.487.876,77	2.589.403.240,47	0,02	109,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.258.654.769,39	2.177.671.846,67	0,02	96,56	2.328.611.061,06	2.254.486.118,16	0,02	97,69	2.398.409.392,89	2.324.517.111,10	0,02	98,74
Despesas Primárias Correntes	1.960.081.288,25	1.891.488.073,88	0,01	83,87	2.020.864.097,57	1.958.207.820,64	0,01	84,85	2.081.479.720,49	2.019.036.328,88	0,01	85,76
Pessoal e Encargos Sociais	1.019.115.733,97	983.446.583,28	0,01	43,61	1.050.708.321,72	1.018.136.363,75	0,01	44,12	1.082.229.571,37	1.049.762.684,23	0,01	44,59
Outras Despesas Correntes	940.975.534,28	908.041.390,59	0,01	40,26	970.145.775,84	940.071.256,79	0,01	40,74	999.250.149,12	969.272.644,64	0,01	41,17
Despesas Primárias de Capital	211.736.621,25	204.325.839,61	0,00	9,06	218.300.466,51	211.533.142,36	0,00	9,17	224.849.470,20	218.103.986,10	0,00	9,26
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	84.826.873,89	81.857.933,30	0,00	3,63	87.466.506,98	84.746.366,26	0,00	3,67	90.080.202,19	87.377.796,12	0,00	3,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	174.613.411,72	168.405.442,31	0,00	7,47	179.923.327,48	174.345.704,33	0,00	7,55	185.321.027,31	179.761.396,49	0,00	7,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	110.343.411,72	106.481.392,31	0,00	4,72	113.764.067,48	110.237.371,70	0,00	4,78	117.176.979,21	113.661.668,83	0,00	4,83
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	80.188.488,00	77.381.890,92	0,00	3,43	82.674.331,13	80.111.426,86	0,00	3,47	85.154.681,06	82.599.924,23	0,00	3,51
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	76.381.344,00	73.707.996,96	0,00	3,27	78.749.166,86	76.307.941,53	0,00	3,31	81.111.640,63	78.678.291,41	0,00	3,34
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	197.131.273,96	190.231.679,37	0,00	8,44	203.242.343,45	196.941.830,01	0,00	8,53	209.339.613,76	203.059.425,34	0,00	8,63
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	231.093.341,68	223.005.074,72	0,00	9,89	238.267.236,27	230.871.280,88	0,00	10,00	245.404.962,33	238.042.803,76	0,00	10,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	15.687.560,85	15.041.866,57	0,00	0,67	16.070.764,93	15.572.671,21	0,00	0,67	16.552.887,87	16.058.301,24	0,00	0,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	217.905.640,23	210.278.942,82	0,00	9,32	224.660.715,08	217.696.232,91	0,00	9,43	231.400.536,53	224.468.520,43	0,00	9,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.662.834,35	19.939.442,15	0,00	0,88	21.303.176,01	20.642.777,68	0,00	0,89	21.942.271,30	21.284.003,16	0,00	0,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	143.457.764,07	138.436.732,68	0,00	6,14	147.804.944,45	143.319.891,17	0,00	6,21	152.342.092,78	147.771.830,00	0,00	6,28

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"
Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos: R$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal (Nacional)	13.705.841.000.000,00	14.582.675.000.000,00	15.725.097.000.000,00
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida R$	2.337.011.067,45	2.381.595.677,90	2.427.030.856,60

Fonte: Anexo IV - IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 do Governo Federal; Indicadores de Volume e Valores Correntes - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de fevereiro/2025; Projeção da Receita Corrente Líquida considerando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleito – Edição - 2025.02.14.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.070.492.794,69	0,01800	117,02379	2.485.269.382,24	0,02116	108,37272	414.776.587,55	20,03275
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.054.618.848,59	0,01786	116,12660	2.452.896.383,16	0,02089	106,96106	398.277.534,57	19,38450
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.943.518.579,46	0,01690	109,84724	2.270.371.113,37	0,01933	99,00186	326.852.533,91	16,81757
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.986.335.614,23	0,01727	112,26725	2.245.811.604,98	0,01912	97,93092	259.475.990,75	13,06305
Receita Total (COM FONTES RPPS)	136.359.534,00	0,00119	7,70701	276.391.355,75	0,00235	12,05233	140.031.821,75	102,69309
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	100.359.534,00	0,00087	5,67230	141.721.989,15	0,00121	6,17993	41.362.455,15	41,21428
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.570.000,00	0,00062	4,04512	52.015.720,57	0,00044	2,26820	-19.554.279,43	-27,32189
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.570.000,00	0,00062	4,04512	52.015.720,57	0,00044	2,26820	-19.554.279,43	-27,32189
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**68.283.234,36**	0,00059	3,85935	207.084.778,18	0,00176	9,03014	138.801.543,82	203,27324
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**136.566.468,72**	0,00119	7,71871	**414.169.556,36**	0,00353	18,06029	277.603.087,64	203,27324
Dívida Pública Consolidada (DC)	228.589.310,88	0,00199	12,91982	176.169.917,93	0,00150	7,68207	-52.419.392,95	-22,93169
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	35.540.014,88	0,00031	2,00871	-120.039.289,56	(0,00102)	(5,23444)	-155.579.304,44	-437,75813
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-212.512.090,31	(0,00185)	(12,01114)	116.033.326,32	0,00099	5,05975	328.545.416,63	-154,60081

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"
Lei nº 2.458, de 11 de setembro de 2023 - LDO 2024, publicada no DOM nº 5952, de 19/09/2023 e RREO 6º bimestre de 2024 e RGF 3º quadrimestre, publicados no DOM nº 6330 de 14/04/2025.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal (Nacional)	11.502.469.000.000,00	11.744.710.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.769.292.196,59	2.293.261.102,31

Fonte: *SPE/MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos , de fevereiro/2025; Lei nº 2.458 - LDO 2024 - AMF - Demonstrativo 1 - Publicada no DOM n.º 5952 de 19/09/2023 e RREO 6º bimestre de 2024 - ANEXO 03, publicado no DOM nº 6330 de 14/04/2025 .*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.907.463.281,72	2.070.492.794,70	8,55	2.387.800.559,08	15,33	2.576.516.047,61	7,90	2.656.388.045,08	3,10	2.736.079.686,44	3,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.848.453.471,72	2.054.618.848,58	11,15	2.370.807.765,55	15,39	2.453.786.037,35	3,50	2.529.853.404,51	3,10	2.605.749.006,64	3,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.907.463.281,72	1.965.304.033,64	3,03	2.428.799.770,11	23,58	2.513.807.762,07	3,50	2.591.735.802,69	3,10	2.669.487.876,77	3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.847.316.851,72	1.911.318.433,64	3,46	2.473.786.957,87	29,43	2.256.854.763,39	(8,78)	2.326.611.061,06	3,10	2.396.409.392,89	3,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.981.894.102,00	2.187.323.860,69	10,37	2.528.387.238,64	15,59	174.513.411,72	(93,10)	179.923.327,48	3,10	185.321.027,31	3,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.922.884.292,00	2.140.399.914,58	11,31	2.474.278.445,10	15,60	110.343.411,72	(95,54)	113.764.057,48	3,10	117.176.979,21	3,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.981.894.102,00	1.943.518.579,46	(1,94)	2.486.237.295,61	27,92	80.188.488,00	(96,77)	82.674.331,13	3,10	85.154.561,06	3,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.921.747.672,00	1.986.335.614,23	3,36	2.473.786.957,87	24,54	76.381.344,00	(96,91)	78.749.165,66	3,10	81.111.640,63	3,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.136.620,00	143.300.414,94	12.507,59	-102.979.192,32	(171,86)	197.131.273,96	(291,43)	203.242.343,45	3,10	209.339.613,76	3,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.273.240,00	297.364.715,29	12.981,10	-114.938.042,83	(138,65)	231.093.341,68	(301,06)	238.257.235,27	3,10	245.404.952,33	3,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	193.814.298,00	228.589.310,88	17,94	210.536.850,46	(7,90)	217.905.640,23	3,50	224.660.715,08	3,10	231.400.536,53	3,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-79.352.338,00	35.540.014,88	(144,79)	19.963.897,92	(43,83)	20.662.634,35	3,50	21.303.176,01	3,10	21.942.271,30	3,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.787.841,00	-212.512.090,31	2.571,70	138.606.525,67	(43,83)	143.457.754,07	3,50	147.904.944,45	3,10	152.342.092,78	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.844.516.993,42	1.998.025.546,89	8,32	2.387.800.559,08	19,51	2.486.337.985,94	4,13	2.574.040.015,69	3,53	2.653.997.295,84	3,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.787.454.567,15	1.982.707.188,88	10,92	2.370.807.765,55	19,57	2.367.903.526,04	(0,12)	2.451.427.948,97	3,53	2.527.576.536,44	3,11
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.844.516.993,42	1.896.518.392,46	2,82	2.428.799.770,11	28,07	2.425.824.490,40	(0,12)	2.511.391.992,81	3,53	2.589.403.240,47	3,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.786.355.395,61	1.844.422.288,46	3,25	2.473.786.957,87	34,12	2.177.871.846,67	(11,97)	2.254.486.118,16	3,53	2.324.517.111,10	3,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.916.491.596,63	2.110.767.525,57	10,14	2.528.387.238,64	19,79	168.405.442,31	(93,34)	174.345.704,33	3,53	179.761.396,49	3,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.859.429.110,37	2.065.485.917,57	11,08	2.474.278.445,10	19,79	106.481.392,31	(95,70)	110.237.371,70	3,53	113.681.669,83	3,11
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.916.491.596,63	1.875.495.429,18	(2,14)	2.486.237.295,61	32,56	77.381.890,92	(96,89)	80.111.426,86	3,53	82.599.924,23	3,11
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.858.329.996,82	1.916.813.867,73	3,15	2.473.786.957,87	29,06	73.707.996,96	(97,02)	76.307.941,53	3,53	78.678.291,41	3,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.099.111,54	138.284.900,42	12.481,52	-102.979.192,32	(174,47)	190.231.679,37	(284,73)	196.941.830,81	3,53	203.059.425,34	3,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.198.223,09	286.956.950,26	12.954,04	-114.938.042,83	(140,05)	223.005.074,72	(294,02)	230.871.260,98	3,53	238.042.803,76	3,11
Dívida Pública Consolidada (DC)	187.418.426,17	220.588.685,00	17,70	210.536.850,46	(4,56)	210.278.942,82	(0,12)	217.696.232,91	3,53	224.458.520,43	3,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 76.733.710,85	34.296.114,36	(144,69)	19.963.897,92	(41,79)	19.939.442,15	(0,12)	20.642.777,56	3,53	21.284.603,16	3,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.596.842,24	-205.074.167,15	2.664,10	138.606.525,67	(167,59)	138.436.732,68	(0,12)	143.319.891,17	3,53	147.771.830,00	3,11

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"
Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

Lei nº 2.310, de 14/09/2022 – LDO 2023, publicada no DOM nº 5763, de 22/09/2022;
Lei nº 2.458, de 11/09/2023 – LDO 2024, publicada no DOM nº 5952, de 19/09/2023;
Lei nº 2.628 de 18/07/2024 – LDO 2025, publicada no DOM nº 6159, de 02/08/2024.

Nota: O cálculo das metas foram realizados com base nos seguintes cenários macroeconômicos:

Parâmetros	2026	2027	2027
IPCA % a.a. acumulado	3,50	3,10	3,00

Fonte: Indicadores de Volume e Valores Correntes - IBGE e SPE/ME e Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de fev/2025 e PLDO 2026 União.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) **R$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	357.959,13	0,01%	357.959,13	0,01%	357.959,13	0,02%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.936.751.015,46	99,99%	2.405.669.408,32	99,99%	2.385.142.762,82	99,98%
TOTAL	**2.937.108.974,59**	**100,00%**	**2.406.027.367,45**	**100,00%**	**2.385.500.721,95**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	- 911.922.784,65	68,62%	- 113.985.452,08	100,00%	104.929.854,59	100,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	- 417.023.542,62	31,38%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	**-1.328.946.327,27**	**100,00%**	**-113.985.452,08**	**100,00%**	**104.929.854,59**	**100,00%**

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"
Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado e PRESSEM - Prestação de contas - Exercícios 2024, 2023 e 2022.
Ofício n.º 42.953-PRESSEM/DAFI/GPEO/2025 NUP. 9.246955/2025.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, § 2°, inciso III) **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**2.172.653,96**	**1.020.272,53**	**1.146.678,21**
Alienação de Bens Móveis	440.300,00	489.400,00	229.475,77
Alienação de Bens Imóveis	1.732.353,96	530.872,53	917.202,44
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - IId)+ IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)**	**2022 (i) = (Ic-IIf)**
VALOR (III)	4.339.604,70	2.166.950,74	1.146.678,21

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"
RREO Anexo 11 - 6º bimestre 2024, publicado no DOM nº 6330 de 14/04/2025; RREO Anexo 11 - 6º bimestre 2023, publicado no DOM nº 6086 de 16/04/2024 e Anexo 11 - 6º bimestre 2022, publicado no DOM nº 5841 de 06/04/2023.
Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**228.090.782,47**	**294.609.108,45**	**276.391.355,79**
Receita de Contribuições dos Segurados	**42.229.360,80**	**45.554.548,23**	**56.923.386,59**
Ativo	41.800.232,20	44.845.360,75	56.053.637,75
Inativo	324.384,65	584.484,53	705.287,00
Pensionista	104.743,95	124.702,95	164.461,84
Receita de Contribuições Patronais	**53.986.442,35**	**57.389.754,63**	**75.289.177,74**
Ativo	53.986.442,35	57.389.754,63	75.289.177,74
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**131.868.642,51**	**183.331.007,72**	**134.669.366,64**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	131.868.642,51	183.331.007,72	134.669.366,64
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**6.336,81**	**8.333.797,87**	**9.509.424,82**
Compensação Financeira entre os Regimes	6.336,81	8.333.797,87	9.509.424,82
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)'	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**228.090.782,47**	**294.609.108,45**	**276.391.355,79**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	**32.051.842,70**	**41.216.029,36**	**48.153.287,10**
Aposentadorias	23.665.426,80	31.022.063,85	36.369.188,75
Pensões por Morte	8.386.415,90	10.193.965,51	11.784.098,35
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**32.051.842,70**	**41.216.029,36**	**48.153.287,10**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)²	196.038.939,77	253.393.079,09	228.238.068,69

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	23.879.069,00	58.723.257,00	64.789.534,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	2.734,65
Investimentos e Aplicações	986.207.455,09	1.197.851.277,97	1.371.656.451,25
Outros Bens e Direitos	2.584.395,90	9.472.377,70	14.962.644,75

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Finaneira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			-
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	2.752.861,66	2.793.300,59	3.894.837,99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	**2.525.566,92**	**2.764.989,78**	**3.781.017,24**
Pessoal e Encargos Sociais	1.285.683,16	1.387.300,30	1.479.714,49
Demais Despesas Correntes	1.239.883,76	1.377.689,48	2.301.302,75
Despesas de Capital (XIV)	**227.294,74**	**28.310,81**	**113.820,75**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII +XIV)	**2.752.861,66**	**2.793.300,59**	**3.894.837,99**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2023**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"
Ofício n.º 42.953-PRESSEM/DAFI/GPEO/2025 - Financeiro NUP. 9.246955/2025.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2024	-	-	-	1.371.659.185,90
2025	259.503.584,54	60.276.415,64	199.227.168,90	1.570.886.354,80
2026	271.904.576,56	76.813.665,69	195.090.910,87	1.765.977.265,67
2027	285.333.772,86	83.148.617,75	202.185.155,11	1.968.162.420,78
2028	299.572.392,38	87.645.794,65	211.926.597,73	2.180.089.018,51
2029	314.570.096,59	91.521.505,08	223.048.591,51	2.403.137.610,02
2030	336.870.005,28	97.893.540,69	238.976.464,59	2.642.114.074,61
2031	352.710.006,57	106.503.490,28	246.206.516,29	2.888.320.590,90
2032	367.511.493,63	118.501.852,25	249.009.641,38	3.137.330.232,28
2033	381.355.050,83	137.968.592,98	243.386.457,85	3.380.716.690,13
2034	397.107.958,48	147.542.860,79	249.565.097,69	3.630.281.787,82
2035	419.135.042,09	157.868.763,00	261.266.279,09	3.891.548.066,91
2036	432.736.363,64	177.545.718,94	255.190.644,70	4.146.738.711,61
2037	436.768.324,85	220.847.828,04	215.920.496,81	4.362.659.208,42
2038	448.794.015,35	236.539.863,99	212.254.151,36	4.574.913.359,78
2039	458.167.598,92	260.214.019,68	197.953.579,24	4.772.866.939,02
2040	491.078.074,87	304.047.844,09	187.030.230,78	4.959.897.169,80
2041	492.153.171,67	346.224.928,58	145.928.243,09	5.105.825.412,89
2042	486.578.251,78	404.417.392,67	82.160.859,11	5.187.986.272,00
2043	490.965.619,32	420.416.267,20	70.549.352,12	5.258.535.624,12
2044	493.397.962,44	439.039.798,47	54.358.163,97	5.312.893.788,09
2045	500.438.532,73	504.091.557,87	-3.653.025,14	5.309.240.762,95
2046	478.013.197,67	582.664.327,37	-104.651.129,70	5.204.589.633,25
2047	465.060.617,03	610.034.781,60	-144.974.164,57	5.059.615.468,68
2048	453.950.146,91	629.628.804,38	-175.678.657,47	4.883.936.811,21
2049	439.152.617,28	649.124.487,48	-209.971.870,20	4.673.964.941,01
2050	411.021.035,83	684.459.258,50	-273.438.222,67	4.400.526.718,34
2051	372.769.610,97	729.226.966,11	-356.457.355,14	4.044.069.363,20
2052	345.558.494,17	745.614.666,57	-400.056.172,40	3.644.013.190,80
2053	320.355.909,25	746.730.762,22	-426.374.852,97	3.217.638.337,83
2054	282.264.858,90	769.184.636,82	-486.919.777,92	2.730.718.559,91
2055	237.700.138,37	747.523.218,65	-509.823.080,28	2.220.895.479,63
2056	214.255.053,25	722.406.786,10	-508.151.732,85	1.712.743.746,78
2057	190.961.939,55	694.570.346,82	-503.608.407,27	1.209.135.339,51
2058	167.916.217,45	664.131.008,55	-496.214.791,10	712.920.548,41
2059	145.267.747,85	631.094.040,62	-485.826.292,77	227.094.255,64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2060	12.111.285,87	595.383.221,35	-583.271.935,48	-356.177.679,84
2061	754.775,84	555.530.799,67	-554.776.023,83	-910.953.703,67
2062	746.620,94	513.033.873,01	-512.287.252,07	-1.423.240.955,74
2063	739.309,61	468.554.236,33	-467.814.926,72	-1.891.055.882,46
2064	702.404,82	423.227.155,11	-422.524.750,29	-2.313.580.632,75
2065	655.205,46	378.469.953,93	-377.814.748,47	-2.691.395.381,22
2066	642.916,04	335.677.149,96	-335.034.233,92	-3.026.429.615,14
2067	566.236,84	295.736.855,77	-295.170.618,93	-3.321.600.234,07
2068	531.302,59	259.014.760,24	-258.483.457,65	-3.580.083.691,72
2069	478.521,03	225.367.290,10	-224.888.769,07	-3.804.972.460,79
2070	456.832,35	194.664.225,48	-194.207.393,13	-3.999.179.853,92
2071	397.441,85	166.821.265,35	-166.423.823,50	-4.165.603.677,42
2072	344.802,38	141.702.448,08	-141.357.645,70	-4.306.961.323,12
2073	298.975,95	119.216.759,09	-118.917.783,14	-4.425.879.106,26
2074	266.262,49	99.287.422,00	-99.021.159,51	-4.524.900.265,77
2075	241.812,61	81.828.039,99	-81.586.227,38	-4.606.486.493,15
2076	238.506,84	66.791.791,70	-66.553.284,86	-4.673.039.778,01
2077	232.446,11	54.072.945,41	-53.840.499,30	-4.726.880.277,31
2078	180.406,72	43.593.684,31	-43.413.277,59	-4.770.293.554,90
2079	180.406,72	35.265.351,10	-35.084.944,38	-4.805.378.499,28
2080	156.704,08	28.976.660,87	-28.819.956,79	-4.834.198.456,07
2081	156.692,12	24.612.254,35	-24.455.562,23	-4.858.654.018,30
2082	156.692,12	21.932.864,91	-21.776.172,79	-4.880.430.191,09
2083	154.836,37	20.614.209,79	-20.459.373,42	-4.900.889.564,51
2084	154.836,37	20.164.852,80	-20.010.016,43	-4.920.899.580,94
2085	154.836,37	20.032.261,23	-19.877.424,86	-4.940.777.005,80
2086	154.836,37	19.962.568,68	-19.807.732,31	-4.960.584.738,11
2087	154.836,37	19.888.517,39	-19.733.681,02	-4.980.318.419,13
2088	154.836,37	19.809.019,96	-19.654.183,59	-4.999.972.602,72
2089	154.836,37	19.723.537,20	-19.568.700,83	-5.019.541.303,55
2090	154.836,37	19.631.542,22	-19.476.705,85	-5.039.018.009,40
2091	154.836,37	19.563.586,82	-19.408.750,45	-5.058.426.759,85
2092	154.836,37	19.490.739,51	-19.335.903,14	-5.077.762.662,99
2093	154.836,37	19.417.365,41	-19.262.529,04	-5.097.025.192,03
2094	154.836,37	19.306.269,47	-19.151.433,10	-5.116.176.625,13
2095	154.836,37	19.333.736,14	-19.178.899,77	-5.135.355.524,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2060	12.111.285,87	595.383.221,35	-583.271.935,48	-356.177.679,84
2061	754.775,84	555.530.799,67	-554.776.023,83	-910.953.703,67
2062	746.620,94	513.033.873,01	-512.287.252,07	-1.423.240.955,74
2063	739.309,61	468.554.236,33	-467.814.926,72	-1.891.055.882,46
2064	702.404,82	423.227.155,11	-422.524.750,29	-2.313.580.632,75
2065	655.205,46	378.469.953,93	-377.814.748,47	-2.691.395.381,22
2066	642.916,04	335.677.149,96	-335.034.233,92	-3.026.429.615,14
2067	566.236,84	295.736.855,77	-295.170.618,93	-3.321.600.234,07
2068	531.302,59	259.014.760,24	-258.483.457,65	-3.580.083.691,72
2069	478.521,03	225.367.290,10	-224.888.769,07	-3.804.972.460,79
2070	456.832,35	194.664.225,48	-194.207.393,13	-3.999.179.853,92
2071	397.441,85	166.821.265,35	-166.423.823,50	-4.165.603.677,42
2072	344.802,38	141.702.448,08	-141.357.645,70	-4.306.961.323,12
2073	298.975,95	119.216.759,09	-118.917.783,14	-4.425.879.106,26
2074	266.262,49	99.287.422,00	-99.021.159,51	-4.524.900.265,77
2075	241.812,61	81.828.039,99	-81.586.227,38	-4.606.486.493,15
2076	238.506,84	66.791.791,70	-66.553.284,86	-4.673.039.778,01
2077	232.446,11	54.072.945,41	-53.840.499,30	-4.726.880.277,31
2078	180.406,72	43.593.684,31	-43.413.277,59	-4.770.293.554,90
2079	180.406,72	35.265.351,10	-35.084.944,38	-4.805.378.499,28
2080	156.704,08	28.976.660,87	-28.819.956,79	-4.834.198.456,07
2081	156.692,12	24.612.254,35	-24.455.562,23	-4.858.654.018,30
2082	156.692,12	21.932.864,91	-21.776.172,79	-4.880.430.191,09
2083	154.836,37	20.614.209,79	-20.459.373,42	-4.900.889.564,51
2084	154.836,37	20.164.852,80	-20.010.016,43	-4.920.899.580,94
2085	154.836,37	20.032.261,23	-19.877.424,86	-4.940.777.005,80
2086	154.836,37	19.962.568,68	-19.807.732,31	-4.960.584.738,11
2087	154.836,37	19.888.517,39	-19.733.681,02	-4.980.318.419,13
2088	154.836,37	19.809.019,96	-19.654.183,59	-4.999.972.602,72
2089	154.836,37	19.723.537,20	-19.568.700,83	-5.019.541.303,55
2090	154.836,37	19.631.542,22	-19.476.705,85	-5.039.018.009,40
2091	154.836,37	19.563.586,82	-19.408.750,45	-5.058.426.759,85
2092	154.836,37	19.490.739,51	-19.335.903,14	-5.077.762.662,99
2093	154.836,37	19.417.365,41	-19.262.529,04	-5.097.025.192,03
2094	154.836,37	19.306.269,47	-19.151.433,10	-5.116.176.625,13
2095	154.836,37	19.333.736,14	-19.178.899,77	-5.135.355.524,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6.1 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") **R$ 1,00**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) +(c)
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-
2096	-	-	-	-
2097	-	-	-	-

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"

Ofício n.º 42.953-PRESSEM/DAFI/GPEO/2025 - Financeiro NUP. 9.246955/2025.

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V) **R$ 1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados/ Pensionistas (renda até 1.220 UFM),Proprietários de imóveis (área até 60m²), Imóveis Tombados(lei nº 1.223/09)	2.538.722,24	2.617.422,63	2.695.945,31	-
ISS AUT	ISENÇÃO	Profissional recém formado (Lei nº 2224/21)	216.273,34	222.977,82	229.667,15	-
ITBI	ISENÇÃO	Primeira aquisição de imóvel (Lei nº 2226/21)	707.223,34	729.147,26	751.021,68	-
TOTAL			3.462.218,92	3.569.547,71	3.676.634,14	-

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

Memorando Nº 14.598/2024 – SMPOFTVSR/2025 de 23/05/2025 - NUP. 9.254862/2025.

Notas:

1. Em consonância com o artigo 14 da lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), referente à concessão ou ampliação de benefícios fiscais, a projeção da renúncia de receita por meio de isenções do IPTU, ISS Autônomo e ITBI no município de Boa Vista/RR para o triênio 2026, 2027 e 2028, visa a incorporação do seu impacto econômico-financeiro na proposta da LDO – 2026 do município de Boa Vista/RR, a ser encaminhada à Câmara Municipal. Desse modo, a presente projeção se propõe a atender o que preceitua o artigo 12 da lei complementar nº 101/00.

2. A projeção das isenções do IPTU, ISS Autônomo e ITBI para o triênio 2026, 2027 e 2028 tem como parâmetro técnico a meta de inflação projetada pelo governo federal, nos termos do PL nº 02/2025, enviada ao Congresso Nacional em 15 de abril de 2025.

3. A base de cálculo da projeção das isenções do IPTU, ISS Autônomo e ITBI (triênio 2026, 2027 e 2028) teve como fonte a receita de isenções realizada, por tributo no exercício de 2024 (anexo 01 – Renúncia de Receita Realizada 2024) multiplicada pelo respectivo índice inflacionário (IPCA – Metas Fiscais, governo federal, IBGE) projetado para os exercícios 2026, 2027 e 2028, a saber:

Exercício	Índice Inflacionário Projetado	Fonte
2026	3,50%	PL nº 02/2025 de 15.04.25
2027	3,10%	PL nº 02/2025 de 15.04.25
2028	3,00%	PL nº 02/2025 de 15.04.25

Memória de Cálculo		
Receita Realizada[1] (A)	Índice Inflacionário[2] (B)	Receita Projetada (C) = (A x B)

[1]Receita de isenções realizadas exercício de 2024, por tipo de tributo (anexo I).

[2]Aplicar o índice inflacionário projetado para o ano de referência.

4. As medidas de compensação são realizadas por meio: a) da instituição da taxa de regularização – TR, ISSQN – Obras, Taxa do Habite-se incidentes sobre os processos de regularização de obras com base na lei complementar nº 021/2022[1]; b) Execução do Plano de Fiscalização das atividades tributárias (ISSQN Pessoa Física e Jurídica, ISSQN – Obras com base na lei complementar nº 1.223/09, Taxa de Atualização Cadastral – TAC, Fiscalização da transferência da propriedade por meio do ITBI); c) adoção de boas práticas na gestão municipal como simplificação dos procedimentos administrativos, disponibilização dos serviços do município de forma online, via portal do cidadão, inclusive com a possibilidade de emissão do documento de arrecadação pelo próprio contribuinte gerando com isso otimização do tempo de atendimento do contribuinte e efetividade/eficiência no processo de arrecadação dos tributos, investimentos em sistemas e aquisição do aparato tecnológico, capacitação contínua de pessoal, otimizando as ações de fiscalização realizadas pelos agentes fazendários o que incorre no aumento do potencial arrecadatório da receita própria do município.

[1]Antes de edição da lei complementar nº 018/2021, não havia a possibilidade de regularização dos imóveis que se encontravam fora dos parâmetros urbanísticos em relação aos afastamentos da edificação com os lotes confrontantes, a partir da edição da lei complementar nº 018/2021 ampliou-se a arrecadação de tributos na regularização do Habite-se destas edificações.

5. Critério para o levantamento da renúncia de receita: a) levou-se em consideração a principal fonte de renúncia de receita representada pela isenção do IPTU aos aposentados ou pensionistas com renda inferior a 1.220 UFM e as isenções aos proprietários de imóveis com área edificada inferior a 60 m², em terreno de até 500 m², conforme disposto no art. 130 da lei complementar nº 1.223/2009. Com isso, a isenção do IPTU representou 3,80% da receita de IPTU arrecadada no exercício de 2024; b) os valores para a projeção das isenções foram identificadas pelos dados do cadastro imobiliário, por meio do somatório dos imóveis já beneficiados em exercícios anteriores, estimando-se o valor da renúncia para os dois exercícios subsequentes. Por fim, há de se ressaltar que a isenção do ITBI (lei Nº 2.226/2021) representou 4,19% da receita arrecadada do ITBI no exercício de 2024 (anexo II – Receita Arrecada), já a isenção do ISS aos Profissionais Autônomos (lei nº 2.224/2021) representou 0,17% da receita arrecadada do ISS no exercício de 2024 (anexo II – Receita Arrecada Exercício 2024).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	188.715.488,53
(-) Transferência Constitucionais	-
(-) Transferência do FUNDEB	**37.743.097,71**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	150.972.390,82
Redução Permanente de Despesa (II)	85.007.991,96
Margem Bruta (III) = (I + II)	235.980.382,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**235.980.382,78**

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	188.715.488,53
(-) Transferência Constitucionais	-
(-) Transferência do FUNDEB	**37.743.097,71**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	150.972.390,82
Redução Permanente de Despesa (II)	85.007.991,96
Margem Bruta (III) = (I + II)	235.980.382,78
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**235.980.382,78**

FONTE: SCPI 8.0 [8.50.29.1454] - Módulo - PPA 9 -Vrs. 9.25.29.102, Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, Data/hora da emissão: 10/jun/2025 10h e 06m"

Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14ª ed. – Brasília. Válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Alterado pela Portaria STN nº 924 de 28 de abril de 2025).

Boa Vista, 23 de julho de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista